LEI MUNICIPAL Nº 1.728 DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a Proibição e o confinamento de animais e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1° Fica proibido o confinamento de animais no Município de Manacapuru, definindo-se confinamento como a situação de acomodação que:

I. Não garanta ao animal o pleno atendimento às necessidades físicas, mentais e naturais, especialmente por meio do aprisionamento em gaiolas e compartimentos que restrinjam a mobilidade.

II. Cause ao animal lesões em razão da falta de espaço ou do estresse decorrente desta, especialmente por meio do aprisionamento em compartimentos com grades e arames.

III. Impossibilite ao animal o exercício de seu comportamento natural e próprio da espécie, de acordo com as necessidades anatômicas, fisiológicas, biológicas e etológicas;

IV. Não garanta espaço suficiente para cada fase do desenvolvimento do animal, considerando a idade, tamanho e crescimento natural das espécies.

V. Submeta o animal a maus-tratos, entendendo-se como maus-tratos os termos do artigo 32 da Lei n° 9.605, de 1998; e os termos da Resolução n° 1236, de 26 de outubro de 2018, expedida pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Parágrafo único. O transporte de animais em caixa própria para esta finalidade não é — caracterizado como confinamento para fins de aplicação desta Lei.

Art. 2° O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator a imposição das seguintes sanções, que podem ser aplicadas cumulativamente e de forma não progressiva:

I- Multa entre R$ 2.000 (dois mil reais) e R$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido.

II- Apreensão dos animais.

§ 1° A multa será aplicada por animal, individualizando-se as vítimas e somando-se o valor de cada uma das penalidades.

§ 2° O valor da multa descrita no item I deste artigo será dobrado em caso de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a 2 anos.

§ 3° A aplicação das sanções descritas nos incisos I e II ocorrerá sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, penal ou administrativa que estejam previstas na legislação municipal, estadual e federal.

Art. 3° A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das sanções ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA PREFEITA DE MANACAPURU, 15 de abril de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215

Assinado de forma digital por VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215
Dados: 2025.04.16 11:12:19 -04'00'

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru